



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar para contratação de empresa para a prestação de serviço de execução de teste som cavo e inspeção visual, para identificação e mapeamento de revestimentos danificados e estanqueidade das esquadrias, incluída a mão de obra e equipamento, do prédio da Secretaria de Estado de Polícia Civil., em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), o Decreto Estadual 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro), nº Decreto Estadual nº 48.820/2023 (Regulamenta a contratação direta) e Decreto Estadual nº 48.929/2024 (Dispõe sobre os parâmetros para a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamento de referência nos procedimentos administrativos para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia).

1.1. Justificativa da necessidade da contratação

Através de uma inspeção visual, realizada por engenheiros do Setor de Engenharia - SE/DGAF, foram observados diversos tipos de deteriorações de leves à graves nos revestimentos externos das fachadas, bem como o mau estado de conservação das esquadrias, do prédio da SEPOL.

Nos últimos anos ocorreram alguns desprendimentos de resíduos de reboco, de vidros e etc, que atingiram o térreo, e que vem confirmar a necessidade urgente deste mapeamento, por empresa especializada.

É de extrema importância garantir a manutenção e conservação das fachadas dos edifícios, não só por ser um componente que afeta a sua funcionalidade, mas também pela possibilidade de eventuais desprendimentos de materiais de virem a provocar danos gravíssimos a transeuntes.

Ainda que a inspeção visual seja um bom método de avaliação, um relatório completo, produzido a partir de outros ensaios, permitirá uma avaliação mais adequada do estado de conservação das fachadas, indicando ainda com melhor precisão e detalhamento as alternativas para sua recuperação.

Segundo a norma de "Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção" - NBR 5674/2012, é inviável, sob o ponto de vista econômico, e inaceitável, sob o ponto de vista ambiental, considerar as edificações como produtos descartáveis, passíveis da simples substituição por novas construções quando os requisitos de desempenho atingem níveis inferiores àqueles exigidos pela ABNT NBR 15575/2013. Isto exige que a manutenção das edificações seja levada em conta tão logo elas sejam colocadas em uso.

As fachadas dos prédios exigem manutenção periódica, além de garantir a boa aparência, ela fornece elementos para identificar o estado geral da sua conservação, criando possibilidade de correção de problemas, porventura existentes, como descolamento de elementos de revestimento, fissuras, trincas, desgaste e avarias causadas por fenômenos climáticos nas instalações, evitando riscos de acidentes como quedas de cerâmicas, infiltrações, bem como gastos maiores com solução de avarias que demoram a ser identificadas.

A ABNT NBR 5674/2012 estabelece uma periodicidade de três anos para se efetuar lavagem, verificar elementos e, se necessário, solicitar inspeção, atender às prescrições do relatório ou lado de inspeção, se for o caso.

Sugere-se a contratação de empresa de prestação de serviço de execução de teste som cavo e inspeção visual, para identificação e mapeamento de revestimentos danificados e estanqueidade das esquadrias, incluída a mão de obra e equipamento, do prédio da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Para dimensionar a demanda, foi criado o presente instrutivo (SEI-360343/000186/2023).

1.2. Instrumento de planejamento

A contratação está incluída no PCA 2025 id.97214260 (SEI-360018/000228/2025)

1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Com a presente contratação, pretende-se:

- a) Garantir a manutenção e conservação do patrimônio público;
- b) Aumentar a segurança para evitar a possibilidade de eventuais desprendimentos de materiais vindo a provocar danos gravíssimos a transeuntes.
- c) Redução dos riscos, visando proporcionar a segurança e a melhoria qualitativa do ambiente físico de trabalho.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

2.1. Levantamento das soluções de mercado

Para identificar a melhor solução, é necessário analisar alguns pontos.

A solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como opção consolidada em outros órgãos públicos, com forma e condições de execução dos serviços em empresas privadas solidificadas atuantes no ramo empresarial da construção civil, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos padrões de mercado.

Analisando a oferta disponível no mercado regional (através de pesquisa no Portal de compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro), verifica-se um número expressivo de empresas que desempenham esse tipo de serviço, possuindo *expertise* na área. Com base na de economicidade, eficiência e padronização, e, a fim de mitigar os riscos da Administração Pública para atendimento do objeto sob estudo, observa-se que o modelo mais eficiente capaz de atender às necessidades de reparo do espaço consiste na transferência do serviço (incluindo o fornecimento de materiais e a garantia aplicada ao serviço) a uma pessoa jurídica especializada.

Assim, por essas razões, resta justificada a execução indireta do serviço.

2.2. Avaliação comparativa (Benchmarking)

Através da análise estratégica das compras públicas, é possível identificar as melhores práticas para a contratação deste estudo. Assim, a partir do *benchmarking* de contratações realizadas pelos Portais Compras RJ

<www.compras.rj.gov.br> e Comprasnet <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1>, foi possível realizar o *benchmarking*.

2.2.1 Contratações similares feitas pelo próprio órgão/entidade

Após levantamento realizado, não foi possível identificar contratações anteriores referente à presente demanda.

2.2.2 Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Em pesquisa através do SIGA-RJ (id. 105400), identificou-se um processo com o objeto similar:

- PE 0149/13 - Contrat. Levantamento fisico de imoveis - UERJ - Administracao Central.

2.2.3. Consulta ao mercado

Em consulta ao Portal de Compras do Governo do Estado, bem como ao Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), identifica-se um número expressivo de empresas que desempenham esse tipo de serviço.

Trata-se de um mercado amplo, tendo um número grande de participantes dos mais diversos portes (microempresa, sociedade limitada, e outros), sendo localizados dezenas de fornecedores, reforçando assim o número elevado de empresas que potencialmente podem participar da futura disputa, conforme quadro abaixo:

Nome	CNPJ	Telefone	E-mail
A. V. R. TEIXEIRA - SERVICOS DE ENGENHARIA	31.564.174/0001-00	(99) 8202-0975 / (99) 8809-0828	PLENUSSERV.ENG@GMAIL.COM
ENGTECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA	29.947.680/0001-37	(71) 99922-6237	CAIOAMARAL@ENGTECHENGENHARIA.COM.BR
COSTANOBRE ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA	22.357.253/0001-50	(11) 4105-2707	CONTATO@COSTANOBREENGENHARIA.COM.BR
K TEK COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUCOES	29.871.297/0001-42	(85) 9733-3397	CONTATO@KTEKENGENHARIA.COM
BMV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	30.807.045/0001-33	(92) 8114-8779/ (92) 8122-4249	GRUPOBMVBR@GMAIL.COM
AF ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA	02.306.896/0001-67	(85) 3264-2360/ (85) 3226-8430	AFENGENHARIA@GMAIL.COM
A S NETO ENGENHARIA EIRELI	11.896.697/0001-47	(21) 02425-8987 (21) 03078-3078 (21) 03078-3078	DIRECTUSCONTABIL@BOL.COM.BR

2.3. Institucional e Legal

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

a) Lei nº 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

b) Decreto Estadual nº 48.816/2023, regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

c) Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

d) Decreto nº 48.929 de 25 de janeiro de 2024 dispõe sobre os parâmetros para a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamento de referência nos procedimentos administrativos para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

e) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

f) Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

g) Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências;

h) ABNT NBR 13531/1995. Elaboração de projetos - Atividades técnicas;

i) Norma Brasileira NBR 5674 de 2012- Manutenção de Edificações;

j) Norma Brasileira NBR 16280:2015 Emenda 2024- Reforma em Edificações;

l) Norma Brasileira NBR 14037 de 2011 versão 2014 - Uso, Operação Manutenção de Edificações;

m) Norma Brasileira ABNT NBR 15575-5:2021 - Desempenho de Edificações;

n) Portaria do Ministério do Trabalho 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs 1 a 28 - relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, se destacam as NR: 1, 6, 8, 7, 10, 18 e 26.

o) NR-35 - define e regulamenta o trabalho em altura, aponta quem pode realizar essa atividade e estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para a atividade.

p) Demais Normas ABNT relativas ao objeto;

q) Decreto nº 48.820/2023 Regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

r) Decreto nº 48.929/2024 dispõe sobre os parâmetros para a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamento de referência nos procedimentos administrativos para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

2.4. Estimativa de quantidade

O Serviço de Engenharia e Manutenção realizou visita e apresentou relatório fotográfico do local (52392771).

Após a avaliação de campo, os profissionais utilizaram-se de sua experiência para identificar as intervenções necessárias, gerando a especificação técnica de indexador 52395058, e foram confeccionadas as planilhas de custos trazidas ao processo nos ids. 107068702 e 107068716.

Os serviços a serem prestados estão estimados nas planilhas de id. 107068702, atualizadas em junho/2025 pelo Serviço de Engenharia e Manutenção da SEPOL

2.5. Estimativa de preços

Em relação ao valor máximo destinado ao serviço, a EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro) é responsável pela manutenção de um banco de preços no segmento de obras e serviços de engenharia, razão pela qual o preço estimado da contratação segue os valores indicados nesta base técnica, nos termos do art. 3º do Decreto nº 48.929 de 25 de janeiro de 2024:

"Art. 3º O valor estimado da contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência, será definido por meio da composição de custos unitários do item correspondente nos boletins da Empresa

Para a determinação do valor estimado da contratação, foram realizados dois orçamentos (com e sem desoneração). O valor máximo aceitável para a contratação é o menor dentre os dois levantados.

O valor global desonerado é de R\$ 77.331,68 (setenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) e o valor global onerado é de R\$ 80.573,52 (oitenta mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) conforme planilhas orçamentárias, id.107068702.

Assim, o valor máximo aceitável para a presente contratação será de **R\$ 77.331,68 (setenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**, com desoneração.

2.6. Audiência Pública

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados de engenharia, porém de baixa complexidade.

Desta forma, não se aplica a realização de audiência pública prevista no art. 21 da Lei 14.133/2021.

2.7. Análise da possibilidade de parcelamento do Objeto

O serviço a ser contratado não é tecnicamente parcelável, uma vez que envolve a execução concomitante e encadeada de vários reparos (com base no cronograma físico financeiro), razão pela qual o parcelamento da contratação descaracterizaria a natureza do objeto. Além disso, o parcelamento geraria óbice na etapa de gestão e fiscalização do contrato, uma vez que se teria dificuldade na aferição da responsabilidade (e consequentemente, a garantia) pela execução de determinada parcela do serviço.

Ressalta-se que em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega do serviço.

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração Pública e representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

2.8. Da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

No presente estudo analisou-se a possibilidade de aplicação das regras estabelecidas no art. 48, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O inciso I do referido artigo estabelece que o processo licitatório deve ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor dos itens de contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O inciso II (que permite que tais empresas sejam subcontratadas). Já o inciso III estabelece que, em

certames para aquisição de bens de natureza divisível, deve ser destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O legislador pátrio buscou fomentar a participação dessas empresas em licitações, pensando no desenvolvimento local e regional que essas empresas poderão desempenhar quando incrementam as suas atividades. Segundo o site do [SEBRAE](#), mais da metade dos empregos com carteira assinada do ambiente privado advém das micro e pequenas empresas.

No entanto, o cumprimento dessa exigência legal não pode ser absoluto, a ponto de gerar prejuízos à Administração Pública. Por força disso, o art. 49 da mesma lei estabelece as situações em que o disposto nos artigos 47 e 48 não se aplicam:

II - Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

A lei em seu art. 49, incisos II e III são bem claros quanto ao status do fornecedor ME e EPP que deve ser mapeado no momento do estudo e a vantajosidade para a Administração Pública

Além do quantitativo mínimo de 3 (três) fornecedores, os mesmos precisam ser competitivos (ou seja, participarem de licitações) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Significa dizer que as empresas devem existir e terem interesse em participar de compras governamentais.

Por todos os argumentos apresentados, concluiu-se no presente estudo pela **inaplicabilidade** do art. 48, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por não ser vantajoso para a presente demanda.

2.9. Conclusão da análise de cenário

Atualmente, a SEPOL não possui um contrato de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços demandados.

Dessa forma, a única solução viável para o atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor e às necessidades da SEPOL.

Conclui-se que a contratação de empresa para a realização do serviço de execução de teste som cavo e inspeção visual, para identificação e mapeamento de revestimentos danificados e estanqueidade das esquadrias (incluindo materiais, ferramentas, EPI, e outros, com garantia da qualidade da execução) é a forma mais viável para atendimento à necessidade do setor requisitante.

3. SOLUÇÃO

3.1. Definição sucinta do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de teste som cavo e inspeção visual, para identificação e mapeamento de revestimentos danificados e estanqueidade das esquadrias, do prédio sede da Secretaria de Estado de Polícia Civil, incluindo mão de obra e equipamentos.

3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

De acordo com o portal de compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o objeto a ser contratado apresenta a seguinte catalogação:

Item	Código/ID SIGA	Descrição SIGA	Unid.	Qtd.
01	0150.001.0013 (ID - 105400)	SERVICO DE ELABORACAO DE LAUDO, DESCRICAO: CONTRATAcao DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ELABORACAO DE LAUDO TECNICO DE ENGENHARIA CIVIL	Serv	01

3.2.1. Descrição do serviço

Deve-se ressaltar que os serviços apresentados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) decorrem dos serviços propostos na planilha de quantidades e preços, que são resultantes da pesquisa de necessidades e inspeção feitas pelo Serviço de Engenharia e Manutenção da SEPOL, cujos quantitativos foram obtidos por meio de vistorias, levantamentos e análises com vistas às necessidades dos serviços a serem executados.

Após a avaliação de campo, os profissionais utilizaram-se de sua experiência para identificar as intervenções necessárias, gerando a **especificação técnica** de indexador 52395058.

De acordo com as Planilhas Orçamentárias desenvolvidas no id.107068702., os seguintes serviços deverão ser executados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE
1	ADMINISTRAÇÃO				
1.1	20154	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	EMOP	H	64,00
1.2	20146	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	EMOP	H	160,00
1.3	20068	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHADO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	EMOP	H	32,00
1.4	COMP-975392	RECOLHIMENTO DE ART	Composições Próprias	TX	2,00

1.5	19.001.0038-C	CAMIONETE PICK-UP,COM CABINE SIMPLES E CACAMBA,TIPO LEVE,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS,EXCLUSIVEDEPRECIACAO,SEGURO E MOTORISTA	EMOP	H	64,00
1.6	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETTRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES,LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIASUNIFORMES,DIARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	EMOP	UR	40,13
2 EQUIPAMENTOS					
2.1	05.007.0015-A	ALUGUEL DE BALANCIN INDIVIDUAL(CADEIRINHA),INCLUSIVE KIT DE SEGURANCA COMPLETO,EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	EMOP	UNXMES	4,00
2.2	05.008.0004-A	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BALANCIM(CADEIRINHA).CUSTO POR BALANCIM	EMOP	UN	4,00
2.3	04.020.0126-A	TRANSPORTE DE ANDAIME SUSPENSO,EXCLUSIVE CARGA,DESCARGA E TEMPO DE ESPERA DO CAMINHAO (VIDE ITEM 04.021.0015) - Transporte dos balancins	EMOP	UNXKM	120,00
2.4	04.021.0015-A	CARGA E DESCARGA MANUAL DE ANDAIME SUSPENSO,INCLUSIVE TEMPO DE ESPERA DO CAMINHAO - Carga e Descarga dos balancins	EMOP	UN	4,00
3 MAPEAMENTO DAS FACHADAS					
3.1	05.001.0160-A	PERCUSSAO COM BATIDAS LEVES,SEM RETIRADA DO MATERIAL SOLTO	EMOP	M2	6.102,00
3.2	05.105.0114-A	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	EMOP	MES	2,00
3.3	05.001.0315-A	ENSACAMENTO E TRANSPORTE DE ESCOMBROS EM SACOS PLASTICOS,DESDE UM PAVIMENTO ELEVADO ATE O TERREO,UTILIZANDO A ESCADA DO PREDIO	EMOP	M3	5,00
3.4	04.014.0095-A	RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE,INCLUSIVE CARREGAMENTO,TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO.CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS	EMOP	UN	1,00
4 RELATÓRIO TÉCNICO					

4.1	01.050.0300-A	RELATORIO FINAL DE OBRAS OU SERVICOS DE ENGENHARIA,REGISTRO FOTOGRAFICO DOS SERVICOS,ACOMPANHADO DE LEGENDAS E INDICACAODA LOCALIZACAO,INFORMACOES CONTRATUAIS,PLANILHA ORCAMENTARIA E DESCRICAO DO ESCOPO DOS SERVICOS REALIZADOS,CONF.RECOMENDACOES E ESPECIFICACOES DO ORGAO CONTRATANTE.O ITEM DEVERA SER MEDIDO PELO NUMERO PRANCHAS ORIGINAIS COMPOE RELATORIO	EMOP	UN	4,00
-----	---------------	--	------	----	------

3.3. Informações complementares

3.3.1. Os serviços devem ser executados em conformidade com os elementos técnicos que compõem o volume do projeto e com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade. Entende-se como de “primeira qualidade” a graduação superior quando existirem diferentes graduações de um mesmo produto.

3.3.2. Deverão ser obedecidas rigorosamente as Normas Técnicas, Métodos e Especificações aprovadas ou recomendadas pela ABNT e pelas Concessionárias de Serviços Públicos, doravante denominados “Normas”. Serão como as Especificações Gerais e Particulares estabelecidas neste caderno para estes serviços.

3.3.3. Visando não causar acidentes e transtornos, os locais onde forem executados os serviços deverão ser mantidos organizados e limpos, com ações diárias neste sentido. Os materiais e equipamentos não utilizados deverão ser removidos pela CONTRATADA. O acúmulo, depósito e a retirada de material deverão seguir as normas municipais de horários, tráfego e limpeza urbana.

3.3.4. Visando evitar acidentes de trabalho, deverão ser sempre adotadas as medidas de proteção mencionadas nas Normas Legais de Segurança em Serviços de Construção do Ministério do Trabalho.

3.3.5. A futura CONTRATADA se baseará nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho que estão amparadas pela Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77 e pela Portaria do Ministério do Trabalho nº. 3.214, 08/06/78 que aprova as Normas Regulamentadoras – NR na qual se destacam as NR: 1, 6, 8, 7, 10, 18 e 26, relativas a obras e serviços de engenharia e NR - 35.

3.3.6. As descrições dos serviços da planilha foram extraídas do Banco de Dados da Empresa de Obras Públicas – EMOP. O respectivo custo refere-se à data base dos Boletins da EMOP, extraído em junho/2025

3.3.7 Os valores do BDI são tabelados pela Tabela Referência de Custos do EMOP, e variam conforme o valor do serviço id. 107068702.

3.3.8. A planilha orçamentária não preenchida e as planilhas do BDI sem preenchimento estão nos id.107068716.

3.3.9. A contratação de empresa para execução de serviços inclui o fornecimento de materiais, mão de obra e garantia do serviço.

3.3.10. Garantia dos serviços: A garantia dos serviços terá prazo irredutível de 05 (cinco) anos, conforme preconiza a lei, pela solidez e segurança do trabalho, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo do serviço.

3.4. Definição da natureza do serviço

a) Serviço comum

O serviço de engenharia a ser contratado possui natureza comum em razão de uma série de aspectos:

a) o serviço a ser realizado pela contratada é de baixa complexidade, sendo certo que os padrões técnicos e a qualidade do serviço são objetivamente projetados em planilhas de custos;

b) as especificações técnicas existentes (nelas contempladas as descrições do material/mão de obra e as unidades de medida) são quantificadas do mesmo modo como o mercado trabalha, e, por isso, há um amplo espectro de fornecedores que poderá, em tese, prestar o serviço;

Todas essas características reforçam que o serviço é comum.

b) Serviço por escopo

A contratação possui caráter não continuado. O serviço analisado tem natureza por escopo, sendo finalizado com a entrega definitiva dos serviços contratados.

c) Serviço sem disponibilização de funcionários da contratada de forma continuada

Pelo tipo de serviço a ser contratado, não há necessidade de mão de obra residente.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de execução da contratação

4.1.1. Prazo e local de execução

4.1.1.1. Os serviços serão realizados na Rua da Relação 42, Centro, Rio de Janeiro RJ, prédio sede da SEPOL.

4.1.1.2. Sugere-se que o horário de execução dos serviços seja em horário comercial, desde que observadas as normas de segurança e demais leis relativas à legislação urbana para o local, além de previamente acordado com a Fiscalização.

4.1.1.3. O prazo de execução dos serviços é de 2 (dois) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de início de serviço expedida pela DLOG/SE (de acordo com o cronograma físico-financeiro).

4.1.1.3.1. O prazo poderá ser prorrogado caso seja devidamente justificado. A autorização só será realizada após a assinatura do contrato e da publicação do instrumento.

4.2. Informações contratuais

4.2.1. Duração do contrato

Sugere-se que o contrato tenha a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contemplando-se nesse prazo a execução e conclusão do serviço, bem como a sua entrega definitiva.

4.2.2. Reajustamento de preços

Por se tratar de contratação por escopo, **não** haverá a princípio a aplicação de reajuste de preços para a contratação.

No entanto, como forma de contingência (uma vez que há situações que ocorrem durante a vigência do contrato, necessitando de prorrogação do prazo de vigência), sugere-se que caso o contrato não tenha sido concluído após o interregno de um ano (a contar da data da apresentação do orçamento), o índice a ser aplicado será o índice de reajustamento da EMOP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

$PR = (I / I_o) \times P_o$, onde:

PR = Preço Unitário após o reajustamento estabelecido.

I_o = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP-RJ, código 05.100 (índice geral da construção civil) relativo ao mês da apresentação da proposta da contratada.

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP-RJ, código 05.100 (índice geral da construção civil) relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a data da assinatura do contrato.

P_o = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela empresa Contratada.

Dessa forma, os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irredutíveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Após esse período, caso o contrato permaneça vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus ao reajuste segundo o índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP indicado acima.

Nesse sentido, são os entendimentos atualizados do TCU sobre contratações por escopo (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara e o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário), tendo também sido utilizado como boas práticas o parecer da Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos (nº 00004/2019/CPLC/PGF/AGU), acessado no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN000042019CPLCPGFAGU.pdf>

4.2.3. Garantia financeira

Considerando o valor da contratação e a existência de garantia técnica do objeto, concluiu-se que a empresa contratada deverá apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no art. 96 § 1º da Lei 14.133/2021.

4.2.3.1. Da cláusula de Retomada

Ao contratado é permitido optar pela modalidade de garantia conforme art.96 §1º da lei 14.133/2021.

No inciso II, art.96 da lei 14.133/2021 prevê a modalidade a possibilidade do seguro garantia, incluindo a possibilidade da cláusula de retomada nas condições dos seguros garantia que tenham por objeto a garantia de obrigações relacionadas a contratos de grande vulto.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art.102, desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

De acordo com o previsto o art. 99 da lei 14.133/2021, são consideradas de grande vulto as obras, serviços e/ou fornecimentos cujo valor total estimado supere o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (art. 6º, inciso XXII) e a importância segurada das apólices deve corresponder a 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

A presente demanda trata-se de serviço comum de engenharia, desse modo, sugere-se a não aplicabilidade da cláusula de retomada na presente demanda, devido ao valor e a natureza comum do mesmo.

4.2.3.2 Da cláusula de Matriz de Riscos

Na nova lei de licitações, a Matriz de Risco, é conceituada no artigo 6º, inciso XXVII, como cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Trata-se de, na fase do planejamento, tentar prever os fatos que, se virem a ocorrer, possam desequilibrar econômica e financeiramente o contrato, definindo antecipadamente as responsabilidades das partes.

A Lei 14.133/2021 estabelece que a utilização da Matriz de Riscos é de modo geral facultativa, sendo, no entanto, obrigatória nas contratações de grande vulto e também nas contratações integradas e semi-integradas.

A presente demanda trata-se de serviço comum de engenharia de com reforma, desse modo, sugere-se a não aplicabilidade do uso da matriz de risco na presente demanda, devido ao valor e a natureza comum do mesmo.

4.2.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

A deterioração sofrida pelo meio ambiente, decorrente das atividades humanas, é uma preocupação que se faz presente no cotidiano das pessoas em todo o mundo.

Desta forma, os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o Decreto Estadual nº 43.629/12, bem como as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber (à título de boas práticas).

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SEPOL, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir: Descarte de entulhos em aterros controlados; Utilização – MTR e CTR no transporte de material (entulho e descartes); Utilização de empresas certificadas; Separação dos resíduos por classes A, B, C e D; Economia de energia; Economia de água e sua reutilização; Reciclagem de lixo; Redução na utilização e aquisição dos compostos em hidrocarbonetos aromáticos Classe D; Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

4.2.5. Forma de pagamento

Em consonância ao disposto no cronograma físico-financeiro id,96186519, entende-se que a forma de pagamento deverá ser parcelada. A CONTRATADA fará jus aos serviços efetivamente executados, após período

determinado no cronograma físico-financeiro id.96186519 a ser feito da seguinte forma:

O cronograma físico financeiro dos serviços possui a previsão total de 60 dias para a conclusão dos serviços, da seguinte forma:

- 1ª etapa: 50% no primeiro mês;
- 2ª etapa: 50% no segundo mês;

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2
1	ADMINISTRAÇÃO	50,00 %	50,00 %
2	EQUIPAMENTOS	50,00 %	50,00 %
3	MAPEAMENTO DAS FACHADAS	50,00 %	50,00 %
4	RELATÓRIO TÉCNICO		100,00 %
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	43,66 %	56,40 %

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até assinatura do contrato.

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Para fins de pagamento, as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscais, e encaminhadas a Divisão de Orçamento e Execução de Finanças / Serviço de Execução Financeira, através dos e-mails pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br e sef.sepolrj@gmail.com, para o efetivo pagamento, previamente atestada pelos fiscais da contratação.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal e/ou documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.2.6. Possibilidade de subcontratação

Conforme manifestação da equipe técnica 52395780, vislumbra-se a possibilidade de subcontratação de parte dos serviços a serem executados, com exceção dos itens considerados de maior relevância, sendo estes: família (05) Serviços de Mapeamento (ensaio de percussão) e (01) Administração, não ultrapassando o limite máximo de 20% do objeto.

4.2.7. Possibilidade de participação de consórcio

A participação de consórcio tem por objetivo não frustrar a competitividade. Em razão da baixa complexidade do objeto, entende-se que não há motivação para participação de empresas em regime de consórcio.

4.2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

Considerando que para o desempenho dos serviços de engenharia envolvidos na contratação, há a presunção de subordinação dos trabalhadores que os realizam perante a empresa, em conformidade à Orientação Normativa nº 08 da PGE-RJ, não será admitida a participação de cooperativa na presente contratação.

4.2.9. Regime de execução

O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço global, por se tratar de preço certo e total.

A justificativa técnica para a escolha do regime deve-se ao fato de o serviço em análise possuir um escopo pequeno, sendo possível prever com boa margem de precisão a quantidade dos materiais que serão empregados, assim como os serviços a serem executados.

4.2.10. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e transição contratual

O objeto deste termo não requer a transferência de conhecimento ou tecnologia.

4.2.11. Das Infrações e Sanções Administrativas

a) A contratada se submeterá ao regime de sanções previsto na Lei nº 14.133/2021.

b) No tocante à multa compensatória, espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do Contrato, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida, a mesma está prevista no parágrafo único, do art. 162 da Lei nº 14.133/21, segundo o qual *“A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei”*.

c) Conforme disposto em nota explicativa da minuta-padrão de contrato de aquisição da Procuradoria Geral do Estado - PGE, o percentual da referida multa deverá ser definido pelo Administrador, no caso concreto, sendo o seu valor-limite aquele previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

d) Considerando-se que o valor máximo da multa moratória é de 30% do valor contratual, tem-se que o parâmetro a ser utilizado pelo gestor varia entre 30% e 100%.

e) Considerando as possibilidades de combinação entre probabilidade e impacto relativas ao chamado risco ocupacional, temos as tabelas de referência a seguir.

Tabela - Escala qualitativa de classificação

Escala qualitativa de classificação	
Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Probabilidade		Impacto	Risco
5	x	5	25
5	x	10	50
5	x	15	75
10	x	10	100
10	x	15	150
15	x	15	225

f) Considerando-se os cenários possíveis de nível de risco, estabelece-se o percentual de incidência da multa compensatória nos seguintes patamares:

Risco	Percentual da Multa Compensatória
25	30%
50	40%
75	50%
100	60%
150	70%
225	80%

g) Considerando o mapa de riscos (indexador 115960139) e os cenários possíveis de nível de risco (R5 e R6), sugere-se o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor contratado, a ser ratificado pelo Ordenador de Despesas.

h) Ressalta-se que a aplicação da multa não exclui as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.

4.3. Seleção do fornecedor

4.3.1. Regime de contratação

O regime de contratação será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.3.2. Dispensa de licitação

De acordo com orçamento elaborado pela equipe técnica junto à EMOP (68177182/68174101), a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que estabelece que a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme atualização de valores estabelecida por meio do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de

Lei nº 14.133/21:

Art. 75. - É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
--------------------------	---

4.3.3. Critério de julgamento

O critério de julgamento das propostas da presente licitação será de menor preço global.

O fornecedor será selecionado através de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

4.3.4. Qualificação Técnica

Inicialmente, vale destacar que de acordo com o art.2º, §1º da Resolução CONAMA nº 237/97, juntamente com o Anexo I da referida Resolução, o presente serviço não está sujeito ao licenciamento ambiental.

Conforme item 2.3 deste ETP, a contratação de serviço de engenharia segue legislação federal, além de normativas infralegais regulamentadoras. Nesse sentido, a legislação determina prévio cadastro do responsável técnico do serviço no respectivo Conselho Profissional, para garantir que o engenheiro/arquiteto atenda as exigências legais mínimas para atuação profissional. Para a presente contratação, identificou-se a possibilidade de a empresa contratada apresentar registro perante o CREA ou o CAU.

Além disso, é importante frisar que o atestado de capacidade técnica encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 67. Ele visa indicar que a empresa possui experiência similar ao objeto que se pretende contratar no certame, o que confere maior segurança ao órgão contratante (pois quem atestou informa também se o serviço foi bem prestado).

Considerando todas as justificativas acima, a equipe de planejamento apontou as seguintes exigências para qualificação técnica:

a. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

a.1. Comprovação da experiência mínima de 20% do quantitativo relativo às seguintes parcelas de maior relevância do objeto: família (05) Serviços de Mapeamento (ensaio de percussão) e família (01) Administração, do Catálogo EMOP, e com as seguintes características “SIGA: Código do Item: 0150.001.0013 (ID - 105400)”, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

a.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica ou termo de responsabilidade técnica, por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a.3.1. Entende-se por características semelhantes as seguintes:

a.3.1.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto: mediante CAT (Certidão de Acervo Técnico) de serviços/atividades relativos à família (05) Serviços de Mapeamento (ensaio de percussão) e família (01) Administração, do Catálogo EMOP, e com as seguintes características “SIGA: Código do Item: 0150.001.0013 (ID - 105400)”.

a.3.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

a.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

4.3.5. Qualificação Econômico-financeira

O estabelecimento de qualificação econômico financeira na contratação permite a Administração Pública verificar as condições econômicas da empresa que oferecer o menor preço na disputa, visando resguardar-se sobre a saúde financeira da futura contratada e sua capacidade de cumprir o contrato.

Assim, a empresa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

Conforme orientação firmada pela PGE-RJ, não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.3.6. Da vistoria técnica

A vistoria técnica tem um importante papel no dimensionamento do serviço pelas empresas (e, consequentemente, de sua precificação), assim como no esclarecimento de dúvidas que possam surgir pelos interessados.

Dessa forma, será facultado à empresa comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação, para a perfeita execução dos serviços.

A empresa, quando for realizar a vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da empresa assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pela empresa em conjunto com os documentos.

A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus da empresa, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a empresa resolver não vistoriar o local onde serão prestados os serviços, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração da empresa no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo que acompanhará o Termo de Referência, devendo o representante legal da empresa assiná-lo, devendo ser entregue em conjunto com os documentos de habilitação.

O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: DLOG/SE (Serviço de Engenharia e Manutenção), através do telefone (21) 2332-9839 ou do e-mail sspedgaf@pcivil.rj.gov.br. A vistoria técnica deverá ser agendada pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados.

5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Os serviços de reparos e adequação serão executados durante ou após o horário de expediente do trabalho, não sendo necessária a instalação provisória dos servidores e colaboradores em outro prédio, ou paralisação temporária das atividades laborais.

6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares deverão estar **disponíveis** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor a contratação, demonstrando ser viável sua realização.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE** da contratação pretendida.

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
ID	Email/Telefone	Nome e Cargo do Servidor	Lotação
5133294-9	felipemeneses@pcivil.rj.gov.br (21) 96473-0743	Felipe Mesquita de Meneses Integrante Requisitante e Técnico	SE/DLOG/DGAF
5.133.291-4	josevalenca@pcivil.rj.gov.br (21) 2332-9839	José Leonardo dos Santos Valença Assistente / Integrante Técnico (Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA-RJ 2016113421)	SE/DLOG/DGAF

5.123.833-3	rlins@pcivil.rj.gov.br (21) 2332-9839	Regina das Graças de Jesus Lins Assistente / Integrante Técnico (Técnica em Edificações, CRT-RJ 81497423791)	SE/DLOG/DGAF
5.127.526-0	tbarbosa@pcivil.rj.gov.br	Thatyanne Marques de Carvalho Barbosa Assistente / Integrante Administrativo	DPC/DGCC

ANEXOS

Integram o presente ETP os seguintes Anexos:

Anexo A - Relatório Fotográfico das Fachadas - Id. 70192989

Anexo B - Orçamento Completo Desonerado - 107068702

Anexo C - Orçamento Completo Onerado - 107068702

Anexo D - Especificações Técnicas do Serviço - Id. 70192989

Anexo E - Memória de Cálculo Fachada - Id. 70192989

Anexo F - Anexo Planilha em branco - Id - 107068716



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MESQUITA DE MENESES, Assistente II**, em 16/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Leonardo dos Santos Valença, Assistente II**, em 17/10/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina das Graças de Jesus Lins, Assistente II**, em 21/10/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **THATYANNE MARQUES DE CARVALHO BARBOSA, Assistente II**, em 21/10/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115949901** e o código CRC **EA3F31FC**.